



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Contrato nº 103-20-CBMSC (Nº SGPe do contrato: CBMSC 26529/2020)

Pregão Eletrônico nº 21/2020/SEA (Nº SGPe da licitação: SEA 16611/2019)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC /FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, E DE OUTRO LADO A EMPRESA P & P TURISMO EIRELI EPP.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa **P & P TURISMO EIRELI EPP**, estabelecida na **Avenida Porto Alegre, nº 427D – Edifício Lazio Executivo – sala 1007, bairro Centro, Chapecó - SC, CEP 89802-130, telefone (49) 3335-0531 / (49) 2049-0244, e-mail: licitacao@ppturismo.com.br / contratos@ppturismo.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.955.770/0001-74**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) **Sócio Administrador**, Sr(a) **Gean Ricardo Moraes**, portador do CPF nº **016.169.099-86**, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (SELFBOOKING), CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE FUTURA DE INSERÇÃO DE TOUR CODES, PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no **Pregão Eletrônico nº 21/2020/SEA**, nas especificações e quantidades descritas em seu **Anexo I**, que ficam fazendo parte deste instrumento.

§ 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

§ 2º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – **Pregão Eletrônico nº 21/2020/SEA** e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Do Percentual de desconto, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

§ 1º – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

I – O valor estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido como pagamento mínimo, vez que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

Descrição	Valor estimado
Passagens aéreas nacionais e internacionais	R\$ 200.000,00
Passagens terrestres	R\$ 20.000,00
Total estimado:	R\$ 220.000,00

Percentual de Desconto

§ 2º – Para **passagens aéreas nacionais e internacionais**, aplicar-se-á o percentual de **desconto de 0,01% (zero vírgula um por cento)**, conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

§ 3º – Para **passagens terrestres**, aplicar-se-á o percentual de **desconto de 7,70% (sete vírgula setenta por cento)**, conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

§4º – Os demais serviços prestados pela agência CONTRATADA não são considerados transação e, portanto, não serão remunerados.

Das Condições de Pagamento

§ 5º – As despesas resultantes do presente pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, observado o que consta neste instrumento, edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

§ 6º – A CONTRATADA deverá enviar ao Contratante, por meio eletrônico, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior, cujo envio será condição para pagamento:

§ 7º – Requisições emitidas pelo Contratante e bilhetes emitidos:

I – Passagem aérea - com identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e companhia aérea;

II – Passagem rodoviária – com identificação do usuário, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e viação;

III – Fatura com detalhamento da composição do valor total cobrado, indicando separadamente:

IV – Valores referentes à taxa de remuneração do agente de viagem, separadamente por item de serviço: passagens aéreas e passagens rodoviárias;

§ 8º – Valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:

I – Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e internacional;

II – Passagem rodoviária: discriminar os valores referentes a tarifa, taxa de embarque, separadamente por viação;

III – Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário;

IV – Valores dos descontos concedidos pelas empresas de transporte;

V – Valores referentes aos repasses de seguro viagem;

VI – Valores de eventuais créditos.

§ 9º – Faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas e viações, conforme requisições da Contratante.

§ 10º – A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

§ 11º – A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não CONTRATADAS.

§ 12º – Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

§ 13º – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

§ 14º – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

§ 15º – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

§ 16º – Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 17º – A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

§ 18º – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 19º – O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante apresentação, dentro do prazo estabelecido, do rol de documentos especificados no §3º e seus incisos.

§ 20º – Não efetuado o pagamento no prazo e, tendo a Contratada cumprido integralmente as cláusulas deste instrumento, os valores serão corrigidos em consonância com o disposto no art. 117 da Constituição Estadual.

§ 21º – O pagamento só será efetuado com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- IV – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§ 22º – A não apresentação dos documentos listados nos parágrafos §3º e §18º, implica na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo, neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos aos valores faturados

§ 23º – Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, o pagamento será efetuado de acordo com os preços e as condições estabelecidos nas respectivas promoções, sujeitando-se a Contratante às condições de mercado.

§ 24º – Os preços das passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais serão aqueles praticados pelo mercado durante a vigência do contrato, observado o número do voo e itinerário no caso de passagens aéreas e o itinerário no caso de passagens terrestres, com incidência taxa por transação ou do percentual de desconto definidos na licitação, considerando-se inclusive eventuais acordos corporativos de desconto com empresas de transporte.

§ 25º – O preço das passagens aéreas e terrestres observará o preço praticado por ocasião da emissão do respectivo bilhete.

§ 26º – O valor pago pela Contratante à CONTRATADA por cada bilhete aéreo emitido será:

§ 27º – Para as passagens aéreas, o valor a ser pago resulta da aplicação do índice de desconto ofertado sobre o bilhete, conforme a fórmula indicada a seguir:

VALOR FINAL DE PASSAGENS AÉREAS =	Valor do bilhete – (Valor do bilhete * percentual de desconto).
--	---

§ 28º – Ao valor do bilhete aéreo, deverá ser aplicado eventual percentual de desconto pré-definido nas transações com aquelas companhias aéreas com as quais o Governo do Estado detenha ou venha a estabelecer acordo corporativo de desconto ou instrumento equivalente.

§ 29º – Nas transações com aquelas companhias aéreas com as quais o Governo do Estado detenha ou venha a estabelecer acordo corporativo de desconto ou instrumento equivalente, deverá ser aplicado o desconto acordado ao valor do bilhete aéreo, tal como:

VALOR FINAL DE PASSAGENS AÉREAS =	(Valor do bilhete – (Valor do bilhete * percentual de desconto) - (valor do bilhete * desconto acordado Cia. aérea))
--	--

§ 30º – No caso de taxa negativa, a contratante poderá solicitar planilha de composição dos custos operacionais da empresa para verificação de exequibilidade da proposta.

§ 31º – Para as passagens rodoviárias, o valor a ser pago corresponde ao valor da tarifa cobrada para os deslocamentos, subtraindo-se o resultado da aplicação do índice de desconto ofertado sobre aquele valor, conforme fórmula indicada a seguir:

VALOR TOTAL DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS =	(Valor do bilhete) – (Valor do bilhete * percentual de desconto)
---	--

§ 32º – Os demais serviços prestados pela agência CONTRATADA não são considerados transação e, portanto, não serão remunerados.

§ 33º – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 34º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 35º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

§ 36º – O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência deste instrumento, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários a prestação de serviço do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão/Unidade Orçamentária: 16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros, Subação: 4387, Item Orçamentário: 33.90.33 e Fonte: 0.1.11.**

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital deste instrumento**, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – DA CONTRATADA e Condições Gerais da Prestação de Serviços:

I.1 – Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, além de seguro de assistência em viagem internacional;

I.2 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições constantes neste instrumento;

I.3 – Disponibilizar sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, o qual atenda os requisitos listados no item 8 do Anexo I, e presente, de forma imediata, para cada solicitação de passagem aérea, cotação de todas as empresas que realizam o trecho solicitado, indicando o menor preço;

I.4 – Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a Contratada deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pelo contratante;;

I.4.1 – No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

I.5 – Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à contratante ou a terceiros;

I.6 – Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

I.7 – Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

I.7.1 – Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

I.7.2 – Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

I.8 – Assegurar a economicidade durante toda a vigência do contrato, repassando integralmente à Contratante todas as vantagens que se associem a cortesias, tarifas promocionais ou reduzidas, horários e itinerários menos onerosos para a Administração, e todos os demais benefícios obtidos junto às empresas de transporte;

I.9 – Inserir *tour codes* no sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, ou seja, garantir a parametrização de descontos em transações envolvendo companhias aéreas com as quais o Governo do Estado detenha ou venha a estabelecer acordos corporativos de desconto ou instrumento equivalente, repassando integralmente à Contratante todos os benefícios advindos do acordo;

I.10 – Capacitar servidores públicos indicados pela Contratante para operacionalização do sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens, sempre que necessário, sem custos adicionais, sendo este treinamento entendido como a completa instrumentalização do gestor na operação do sistema;

I.11 – Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;

I.12 – Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às

eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;

I.13 – Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;

I.14 – Disponibilizar serviço de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias úteis e horários comerciais;

I.15 – Nos deslocamentos internacionais, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

I.16 – Prestar, nas viagens internacionais do Governador, a título de assessoria, informações relativas à hospedagem e locomoção;

I.17 – Orientar e realizar cotações para a contratação de seguro-viagem, quando se tratar de deslocamento internacional, sem custos adicionais;

I.17.1 – Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

I.17.2 – As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

I.17.3 – O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

I.17.4 – Na impossibilidade de 3 (três) cotações, deverá ser apresentada justificativa que deverá ser aprovado pelo gestor do contrato.

I.18 – Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar;

I.19 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

I.20 – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;

I.21 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

I.22 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Anexo I, edital, pregão e demais instrumentos relacionados a esta licitação;

I.23 – Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;

I.24 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante

ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

I.25 – A Contratada deverá indicar 1 (um) funcionário como preposto para manter contato direto com os órgãos e entidades participantes desta licitação e manter o número suficiente de funcionários habilitados para o atendimento do objeto do contrato;

I.26 – A Contratada deve emitir declaração de que manterá o número mínimo de funcionários, em termos de quantidade necessária para o devido atendimento e habilitação técnica ao longo de todo o período de execução do contrato;

I.27 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I.28 – É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

I.29 – Para garantia de fidedignidade das informações prestadas, a Secretaria de Estado da Administração, a seu critério, realizará todas as diligências que julgar necessárias, cabendo à CONTRATADA colaborar prontamente com o fornecimento das informações solicitadas;

I.30 – Não será admitida a inserção de qualquer taxa de serviço (fee, alteração de política de viagem, acordo comercial ou equivalente) por parte da agência CONTRATADA, sem a respectiva autorização da Secretaria de Estado da Administração, órgão gestor deste Pregão, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades definidas na legislação e normas reguladoras do Estado de Santa Catarina;

I.31 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

I.32 – Enviar, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior, cujo envio será condição para pagamento pela contratante:

I.32.1 – Requisições emitidas pela Contratante e bilhetes emitidos:

I.32.1.1 – Passagem aérea - com identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e companhia aérea;

I.32.1.2 – Passagem rodoviária – com identificação do usuário, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e viação;

I.32.2 – Fatura com detalhamento da composição do valor total cobrado, indicando separadamente:

I.32.2.1 – Valores referentes à taxa de remuneração do agente de viagem, separadamente por item de serviço: passagens aéreas e passagens rodoviárias;

I.32.2.2 – Valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:

I.32.2.2.1 – Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e internacional;

I.32.2.2.2 – Passagem rodoviária: discriminar os valores referentes a tarifa, taxa de embarque, separadamente por viação;

I.32.2.3 – Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário;

I.32.2.4 – Valores dos descontos concedidos pelas empresas de transporte;

I.32.2.5 – Valores referentes aos repasses de seguro viagem;

I.32.2.6 – Valores de eventuais créditos.

I.32.3 – Faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas e viações, conforme requisições da Contratante.

I.33 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações do Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

I.34 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

II – DA CONTRATANTE:

- II.1** – Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato;
- II.2** – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido no edital e seus Anexos;
- II.3** – Designar o(s) servidor(es) responsável(is) pela solicitação dos serviços junto à CONTRATADA;
- II.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias;
- II.5** – Designar servidores para atuarem como Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, os quais acompanharão a execução dos serviços e poderão aplicar sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- II.6** – Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem;
- II.7** – Promover o pagamento dos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus Anexos;
- II.8** – Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;
- II.9** – Observar cronogramas e procedimentos, informados previamente pela CONTRATADA, para a aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas;
- II.10** – Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:
- a) nome;
 - b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - c) matrícula;
 - d) unidade de vinculação;
 - e) cargo/função;
 - f) data de nascimento;
 - g) número do CPF
- II.11** – Solicitar à CONTRATADA o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa de transporte prestadora do serviço;
- II.12** – Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento do bilhete não utilizado;
- II.13** – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- II.14** – Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- II.15** – Aplicar as penalidades quando a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais;
- II.16** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- II.17** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II.18** – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- II.19** – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

III – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

IV – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

V – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

§ 1º – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 2.617/2009, quais sejam:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

§ 3º – As sanções previstas serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	GRAVIDADE DA INFRAÇÃO
Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, além de seguro de assistência em viagem internacional;	1
Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições constantes neste instrumento;	2
Disponibilizar sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, o qual atenda os requisitos listados no item 7 no Anexo I, e presente, de forma imediata, para cada solicitação de passagem aérea, cotação de todas as empresas que realizam o trecho solicitado, indicando o menor preço;	3
Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pela contratante;	1
Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à contratante ou a terceiros;	2
Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;	1
Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.	1
Assegurar a economicidade durante toda a vigência do contrato, repassando integralmente à Contratante todas as vantagens que se associem a cortesias, tarifas promocionais ou reduzidas, horários e itinerários menos onerosos para a Administração, e todos os demais benefícios obtidos junto às empresas de transporte;	2
Inserir <i>tour codes</i> no sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, ou seja, garantir a parametrização de descontos em transações envolvendo companhias aéreas com as quais o Governo do Estado detenha ou venha a estabelecer acordos corporativos de desconto ou instrumento equivalente, repassando integralmente à Contratante todos os benefícios advindos do acordo;	3

Capacitar servidores públicos indicados pela Contratante para operacionalização do sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens, sempre que necessário, sem custos adicionais;	1
Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;	2
Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;	3
Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;	2
Disponibilizar serviço de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias úteis e horários comerciais;	1
Nos deslocamentos internacionais, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;	1
Prestar, nas viagens internacionais do Governador, a título de assessoria, informações relativas à hospedagem e locomoção;	2
Orientar e realizar cotações para a contratação de seguro-viagem, observando as coberturas mínimas, quando se tratar de deslocamento internacional, sem custos adicionais, enviando a apólice em até 24 horas, contando da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.	1
Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar;	1
Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;	2
Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;	2
Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;	1
Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Anexo I, edital, pregão e demais instrumentos relacionados a esta licitação;	1
Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;	1
Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;	2
A licitante deverá indicar 1 (um) funcionário como preposto para manter contato direto com os órgãos e entidades participantes desta licitação e manter o número suficiente de funcionários habilitados para o atendimento do objeto do contrato;	2
A licitante deve emitir declaração de que manterá o número mínimo de funcionários, em termos de quantidade necessária para o devido atendimento e habilitação técnica ao longo de todo o período de execução do contrato;	2
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	1
Para garantia de fidedignidade das informações prestadas, a Secretaria de Estado da Administração, a seu critério, realizará todas as diligências que julgar necessárias, cabendo à CONTRATADA colaborar prontamente com o fornecimento das informações solicitadas;	2

Não será admitida a inserção de qualquer taxa de serviço (fee, alteração de política de viagem, acordo comercial ou equivalente) por parte da agência CONTRATADA, sem a respectiva autorização da Secretaria de Estado da Administração, órgão gestor deste Pregão, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades definidas na legislação e normas reguladoras do Estado de Santa Catarina;	3
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;	3
Enviar, até o 5º dia útil de cada mês, os documentos listados no item 6.32 referentes aos serviços prestados no mês anterior, cujo envio será condição para pagamento pela contratante;	1

§ 4º – Havendo descumprimento parcial ou total da obrigação, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades conforme descrição da tabela abaixo:

TABELA DE INFRAÇÕES	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência por escrito, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, edital e contrato. Se houver reincidência da infração de mesma natureza, a CONTRATADA estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza média.
2	Multa de 3% do valor da fatura referente ao mês em que for detectada a ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, edital e contrato. Se houver reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro da infração aplicada anteriormente.
3	Multa de 5% do valor da fatura referente ao mês em que for detectada a ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, edital e contrato. Se houver reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro da infração aplicada anteriormente e suspensão.

§ 5º – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, juridicamente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 7º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§ 8º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste instrumento.

- A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A fiscalização exercida pelo fiscal deste instrumento, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2020/SEA**, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
 Telefone: (48) 3665-7600 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.
Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Antônio Gomes da Rocha - Coronel BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

P & P TURISMO EIRELI EPP
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Nilton Mendes Nunes Júnior - 1º Ten BM
Testemunha

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Rodrigo Phelipe Pflieger – Sd BM
Testemunha